



**Câmara Municipal de
BEBERIBE**

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Página 1 de 2

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 001/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
DESAPROVADO EM 17/09/2017

PRESIDENTE

Acrescenta o art. 59-K à Lei Orgânica do Município de Beberibe na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 59-K à Lei Orgânica do Município de Beberibe, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

*“Art. 59-K. Somente por Lei Municipal o Município poderá parcelar ou re-parcelar dívidas previdenciárias com a Caixa de Previdência Própria do Município de Beberibe ou com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
Parágrafo único. O Projeto de Lei encaminhado à Câmara somente poderá ser aprovado se constar nele a aprovação da maioria dos servidores públicos municipais de Beberibe, em Assembleia Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Beberibe.”*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Anderson Peroba Gomes
Vereador de Beberibe

Antônio Francisco da Silva
Vereador de Beberibe

Berenice Amorim Carneiro de Campos
Vereadora de Beberibe

Eduardo Alves de Carvalho Filho
Vereador de Beberibe

Eduardo Ribeiro Lima
Vereador de Beberibe

Eliackson de Freitas Cordeiro
Vereador de Beberibe

Francisco Rebouças Lima
Vereador de Beberibe

João Barbosa da Cruz
Vereador de Beberibe



**Câmara Municipal de
BEBERIBE**

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Página 2 de 2

Joaquim José Neto
Vereador de Beberibe

José Osvaldo de Albuquerque
Vereador de Beberibe

Luiz Rodrigues Nunes
Vereador de Beberibe

Raimundo Nonato da Silva
Vereador de Beberibe

Vicente Júnior Fernandes Maia
Vereador de Beberibe

JUSTIFICATIVA

Justifica-se nossa propositura o objetivo de aclarar mais o texto quanto à possibilidade de parcelamento de dívidas com a CAPESB ou com o INSS ser precedida de Lei Municipal, a fim de que a municipalidade tome conhecimento da real situação do Município e de seu maior patrimônio, os servidores públicos.

Assim solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a afim de aprovarmos a matéria em comento.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBERIBE

CNPJ 06077411/0001-61 MTE 46000004564/2003-73 DOU SEÇÃO 1 PAG 130 Nº 243 15/12/03 FILIADO A:



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE BEBERIBE-CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
RECEBI EM 10 10 17

SERVIDOR

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Assunto: Alteração de projeto de Emenda à Lei Orgânica

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBERIBE - SINDSERV, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 06.077.411/0001-61, com endereço à Rua Racine Facó, n 259, Centro, Beberibe-Ce., CEP: 62.840-000, devidamente representado por seu presidente, Franciedson Oliveira da Cunha, brasileiro, servidor público municipal, RG: 93003020908 SSP-CE, CPF: 787.503.343-87, residente e domiciliado à Rua João Camelo, n 191, Apto. C, Centro, Beberibe - Ce., CEP: 62.840-000, vem, através do presente REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, solicitar que V. Exa. se digne de alterar o PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº0001-2017, passando este a ter o seguinte texto:

“Art. 59 – K. Somente por Lei Municipal e com aprovação da maioria dos servidores públicos municipais através de Assembléia Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Beberibe, o Município poderá parcelar ou reparcelar dívidas previdenciárias com a Caixa de Previdência Própria do Município de Beberibe ou com Regime Geral de previdência Social (RGPSD).”

Nesses termos pede e espera deferimento.

Beberibe-Ce., 10 de outubro de 2017.

FRANCIEDSON OLIVEIRA DA CUNHA
PRESIDENTE
PORTARIA Nº 006 GRAPE
DE 05 DE JANEIRO 2015
SINDSERV BEBERIBE

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBERIBE/CE - SINDSERV

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Beberibe
Rua D, 259, Loteamento Racine Facó – Centro – Beberibe Fones: (85) 3338 1002
E-mail sindservbeberibe@bol.com.br – Blog: sindservbeberibe.blogspot.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE EMENDA À LOM N. 0001/2017

AUTOR: VEREADORES

PRELIMINARMENTE

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica n. 0001/2017, ora apresentado pelos Vereadores de Beberibe, que *"Acréscenta o art. 59-K à Lei Orgânica do Município de Beberibe na forma que indica e dá outras providências"*, para a nossa vertente análise de Admissibilidade.

DO RELATÓRIO

Pertine a iniciativa dos nobres Vereadores haja vista tratar-se de matéria que versa sobre a alteração da Lei Orgânica do Município, no que tange à normatização sobre o parcelamento de dívidas junto à Caixa de Previdência Própria do Município de Beberibe (CAPESB), matéria esta que é, sob toda análise, de iniciativa concorrente, ou seja, pode ser iniciada pelos Vereadores, pelo Prefeito ou pela População de Beberibe.

O instrumento usado para a referida proposição foi o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, os autores foram o conjunto dos parlamentares de Beberibe, a data de entrada foi o dia 21 de setembro de 2017, portanto não vislumbramos nenhum vício de forma, iniciativa, temporalidade nem de Constitucionalidade frente ao projeto em pauta.

VOTO

Assim sendo, diante de toda a necessidade de nosso Município somos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE,
EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.**


BERENICE MEDEIROS
Relator da Comissão


OSVALDO DA PARIPUEIRA
Membro da Comissão


BOSCO DA ÓTICA
Presidente da Comissão